



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

**DECRETO Nº 2.040/2018  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**REGULAMENTA OS ARTIGOS 172 E  
SEGUINTES DA LEI Nº 475, DE 17/10/1973 –  
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA**, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com o inciso I, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto nos artigos 172 e seguintes da Lei nº 475, de 17/10/1973 – Código de Posturas do Município de Pedralva, para estabelecer medidas quanto ao exercício do comércio ambulante no município de Pedralva.

**Art. 2º** A licença especial de que trata o art. 172 da Lei nº 475, de 17/10/1973, deverá ser requerida previamente na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Tributos, de segunda a sexta feira, no horário das 9hs às 11hs e das 13hs às 16hs.

**Parágrafo único.** É requisito indispensável para a concessão da licença especial, a comprovação da origem das mercadorias e produtos por notas fiscais recentes e adequadas.

**Art. 3º** É vedado o comércio ambulante no município de Pedralva dos seguintes produtos:

I – brinquedos, calçados, vestuários, roupas em geral e artigos de cama, mesa e banho;

II – acessórios: joias, semi-jóias, óculos, cintos, carteiras, bolsas e similares;

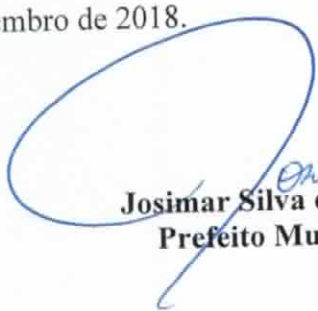
III – hortifrutigranjeiros;

IV – produtos eletroeletrônicos, CDs, Pen Drives e similares;

V – pizzas, salgados e lanches em geral.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 26 de novembro de 2018.

  
**Josimar Silva de Freitas**  
Prefeito Municipal